



EDITAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
EDITAL Nº 03/2023

ELEIÇÃO PARA DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS (ICA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ): 2024-2028

I – DA ELEIÇÃO

Art. 1º. A Comissão Eleitoral (CE) designada pelo colegiado do INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS (ICA) da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ), no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que fará realizar Eleição para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), para a composição do colegiado do ICA - UFJ, conforme o Estatuto da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ).

Art. 2º. Pela **Portaria SEI n.110, de 06 de outubro de 2023**, o Prof. Vinício Araújo Nascimento, matrícula SIAPE 1801935; o técnico Paulo Fernando Zaiden Rezende, matrícula SIAPE 1981015; e o discente Luiz Antônio Franceschet Martins Pereira, matrícula 202012816, sob a presidência do primeiro, foram nomeados para comporem a comissão eleitoral da gestão 2024 - 2028 do Instituto de Ciências Agrárias

II – DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 3º. As chapas concorrentes à eleição para a Direção e Vice Direção deverão indicar candidatos a Diretor (a) e a Vice-Diretor(a).

§ 1º. Não serão permitidas chapas incompletas.

III – DOS REQUISITOS PARA CANDIDATAR-SE

Art. 4º. Os docentes efetivos lotados no ICA – UFJ, pertencentes a um dos quatro cursos de graduação (Agronomia, Engenharia Florestal, Medicina Veterinária e Zootecnia), no uso dos exercício de sua atividades funcionais, com titulação de Doutor(a),deverão apresentar sua candidatura junto à CE:

§ 1º. Não serão permitidas inscrições de docentes não pertencentes aos quadros do ICA – UFJ;

§ 2º. DOCUMENTOS EXIGIDOS (CÓPIAS): Ficha de Inscrição, carteira de identidade ou outro documento oficial com foto; Cadastro Funcional nas opções **Informações Básicas** e **Titulação/Formação**, disponível no sítio <<https://sougov.economia.gov.br/sougov/login> >, **Meu Perfil** > **Meus Dados Funcionais** > **Cadastro Funcional**; CPF; Certidão de Quitação Eleitoral, disponível em: <<https://www.tse.jus.br>>; foto digitalizada dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) em pen-drive.

Art. 5º. Para candidatar-se a qualquer um dos cargos eletivos discriminados no Art. 3º deste Edital, os membros da chapa deverão exercer efetivamente sua função junto ao seu respectivo curso de graduação.

IV – DOS ELEITORES

Art. 6º. Estarão aptos a votar no Processo Eleitoral para escolha do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) os discentes de graduação e pós-graduação, servidores técnicos e docentes vinculados ao ICA - UFJ que efetivamente estejam desenvolvendo atividades acadêmicas e/ou administrativas no ICA – UFJ.

V – DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria Administrativa do ICA - UFJ, na sala 117, no Bloco I da Administração *campus* Jatobá/UFJ, no período de 14 a 17 de novembro **de 2023, no horário das 14 às 17 horas.**

§ 1º. Para o registro das inscrições, as mesmas deverão ser formalizadas em requerimento próprio, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral do ICA – UFJ, em duas vias de igual teor, com as respectivas assinaturas e CPF dos membros que as compuserem;

§ 2º. Sob nenhuma hipótese e/ou justificativa os candidatos poderão apresentar documentação complementar após o protocolo da inscrição.

§ 3º Havendo mais de uma chapa à disputa, a numeração da chapa ocorrerá seguindo a ordem de inscrição realizada.

Art. 8º. Respaldado nas diretrizes do Estatuto e Regimento Geral da UFJ, Legislação Federal para Eleições nas IFES e demais legislação pertinente, a CE, após análise da documentação protocolada, no ato da inscrição, emitirá parecer referente à inscrição da Chapa e, estando a mesma de acordo com o estabelecido neste Edital, homologará a inscrição.

Parágrafo Único: Após emissão do parecer de que trata este Artigo, o mesmo será publicado em placar próprio, localizado na sala 117, Bloco I da Administração *campus* Jatobá/UFJ, no dia **17 de novembro de 2023 a partir das 17h** na página oficial do Instituto de Ciências Agrárias.

VI – DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS

Art. 9º. Os votos na consulta à comunidade universitária serão ponderados na proporção de um terço para os(as) docentes, um terço para os(as) técnicos e um terço para os(as) discentes.

§ 1º. O índice de votação da chapa será obtido mediante a somatória do número de votos na chapa pelo segmento dos docentes dividido pelo total de votantes deste segmento multiplicado por um terço, o número de votos na chapa pelo segmento dos técnico-administrativos dividido pelo total de votantes do segmento multiplicado por um terço, e o número de votos na chapa pelo segmento dos discentes dividido pelo total de votantes do segmento multiplicado por um terço.

§ 2º. Considera-se voto válido aquele que não seja considerado branco ou nulo no momento da apuração dos votos.

§ 3º. Será vencedora a chapa que, tendo somado os índices obtidos nos três segmentos, alcançar o maior índice global de votação.

VII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10º. Os eleitores aptos a participar do pleito devem acessar o sistema *on-line* denominado **SIGEleição** disponível no endereço eletrônico: <<https://sigeleicao.sistemas.ufj.edu.br>>.

§ 1º. A autenticação do eleitor no SIGEleição será realizada com **login** e **senha, únicos** e

intransferíveis, usualmente utilizados para o acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFJ. A criação, manutenção e preservação do sigilo do usuário e da senha de acesso ao SIGEleição é de inteira responsabilidade do eleitor.

Art. 11. O SIGEleição estará aberto à votação *on-line*, às 8 h até às 17h do dia **01 de dezembro de 2023**.

Art. 12. Os eleitores poderão escolher apenas uma chapa para votar.

VIII – DA APURAÇÃO

Art. 13. A apuração dos votos é realizada automaticamente pelo SIGEleição logo após o término da eleição. O Presidente e mais dois membros da Comissão Eleitoral terão acesso, usando sua própria senha, ao relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos.

Art. 14. O encerramento do processo e a impressão do relatório poderão ser acompanhados pelos candidatos ou por seus representantes na Secretaria Administrativa do ICA - UFJ após o término da eleição.

IX – DOS RESULTADOS

Art. 15. Serão considerados eleitos como Diretor (a) e Vice-Diretor(a), a chapa mais votada.

Art. 16. No caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, em ordem sequencial, levando-se em consideração:

§ 1º. Candidato com maior tempo de vínculo efetivo com o ICA - UFJ, considerando o cargo ocupado pelo candidato;

§ 2º. Mais velho em idade.

Art. 17. No caso de chapas únicas nas representações de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), esta será considerada eleita se obtiver cinquenta por cento mais um voto (50% + 1 voto) do total dos votos válidos.

Parágrafo Único: Considerar-se-á chapas únicas quando houver apenas uma (01) chapa homologada por vaga para as representações de Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

Art. 18. Considerando que o voto não é obrigatório, declarar-se-ão realizadas as Eleições no SIGEleição, com qualquer número de votantes.

Art. 19. A Comissão Eleitoral lavrará uma Ata constando os resultados da Eleição para publicação e homologação dos mesmos.

Parágrafo Único: A publicação do resultado preliminar será divulgada a partir das 17 horas do dia **1 de dezembro de 2023**. O resultado final será divulgado até às 17h do dia 5 de dezembro de 2023.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão compor Chapas para concorrer a Eleição constante neste Edital.

Art. 21. Durante a campanha eleitoral, não será permitido o uso e/ou distribuição de bonés e camisetas atinentes à propaganda de Chapa, nem a distribuição e/ou utilização de material produzido em Gráfica, bem como o uso de páginas eletrônicas oficiais da Universidade.

Art. 22. Sob nenhuma hipótese, será permitida propaganda difamatória da Chapa ou de um de seus membros sob a pena de impugnação da Chapa que o fizer.

Parágrafo Único: Caberá a CE dirimir sobre o exposto neste Artigo.

Art. 23. A interposição de recursos à homologação das inscrições ou do resultado da eleição (Apuração dos votos), se houver, deverá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação de cada resultado, devendo ser encaminhada, por escrito, conforme formulário , à CE, via e-mail: <ce.ica.ufj@gmail.com>.

Parágrafo Único: todas os eventos e a datas encontram-se no Cronograma da consulta eleitoral.

Art. 24. A posse dos Eleitos dar-se-á no dia 08 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: A Homologação dos Resultados será na reunião do Colegiado da ICA - UFJ, no **dia 08 de dezembro de 2023**.

Art. 25. Os nomes dos membros da Chapa Eleita, após homologação pelo Colegiado do ICA – UFJ serão encaminhados para a Direção do ICA para posse no cargo, em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da UFJ e legislação pertinente.

Art. 26. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral (CE).

Art. 27. Este Edital compõe-se de 27 (vinte e sete) Artigos, inclusive este final.

Jataí, 10 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIO ARAUJO NASCIMENTO, Presidente da Comissão**, em 10/11/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0213225** e o código CRC **EF8D7BD7**.